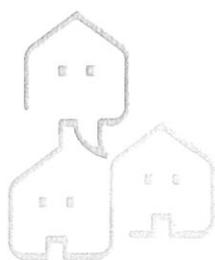


SGD/2020/20087



Gebalis
Gestão do Arrendamento de
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL
Saída/2021/6495

Exmo. Senhor
Sérgio Miguel Gonçalves Mendes
Rua Fonseca Benevides Lote B1 – CV E
Bairro Casalinho da Ajuda, em Lisboa

Assunto: Notificação de Despacho Final/ Cessação do direito à utilização e permanência no fogo municipal – Rua Fonseca Benevides Lote B1 – CV E, Bairro Casalinho da Ajuda, em Lisboa.

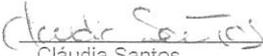
Pelo presente notificamos que, por **Despacho da Exma. Sra. Vereadora do Pelouro da Habitação** exarado em 17 de maio de 2021 no Relatório Final c/ Ref.ª Interno/2021/2310 (ao abrigo da Delegação e Subdelegação de competências nº 99/P/2017, publicado no BM nº 1240, 1º Suplemento, de 23 de novembro), foi **proferida decisão de cessação do direito de utilização do fogo municipal sito na Rua Fonseca Benevides Lote B1 – CV E, Bairro Casalinho da Ajuda, em Lisboa, a todo o agregado autorizado, com fundamento no não uso da habitação em permanência por um período superior a seis meses e mora no pagamento das rendas por um período igual ou superior a três meses**, nos termos dos artigos 24º n.º 1 alínea b), 25º n.º 1 alínea a), da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e artigos 1083º n.º 3 e, 1084º n.º 2, ambos do Código Civil, atendendo ao disposto no artigo 25º n.º 2, da citada Lei.

**Nota: informamos que os efeitos da referida decisão de cessação dos direitos habitacionais não se encontram abrangidos pelo regime de exceção no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, face à comprovada falta de residência permanente no fogo municipal por um período superior a seis meses, não ficando assim o agregado em situação de fragilidade por falta de habitação própria.*

Assim, nos termos do supra referido Despacho da Exma. Sra. Vereadora e ao abrigo do artigo 34º n.º 6 da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, **deverá proceder à desocupação voluntária do fogo municipal supra identificado no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, a contar da data da afixação da presente notificação, devendo deixar a habitação livre e devoluta, e proceder à entrega das respetivas chaves no Gabinete de Bairro.

Findo este prazo, proceder-se-á à desocupação coerciva do fogo municipal, nos termos do artigo 28º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, não se responsabilizando esta empresa por danos que os bens existentes no fogo possam, eventualmente, sofrer, os quais serão depositados em armazém municipal, **onde os poderá reclamar no prazo de 60 dias**, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

**Nota: Por ser desconhecido o paradeiro da pessoa a notificar, procede-se à presente notificação por edital ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.*

A Instrutora do Processo

Cláudia Santos
(Gabinete Jurídico)

Afixado às 10 horas e 00 minutos
do dia 04 de 06 de 2021

Pel' Suporte Residencial

GJ/CS

Nota: Para efeitos da alínea b) do n.º 3 do art.º 112º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respectiva área da residência, bem como publicado o seu conteúdo na internet do *site* institucional da Gebalis.

1/1

Gebalis
Gestão do Arrendamento
de Habitação Municipal
de Lisboa, EM, SA

Bairro Dr. Alfredo Bensaúde
Rua Costa Malheiro, Lote B12
1800-412 Lisboa

Tel. 217 511 000
Fax. 217 572 670
gbl@gebalis.pt www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567
C.R.C. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€

